



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, Nº135, CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



CONVOCA O

Potengi/CE, 26 de junho de 2023.

  Empresa:

P.J.L CONSTRU OES

Endere o: Rua Francisco Ramalho Sobrinho, n  475, Baixio/CE, CEP: 63.320-000.

CNPJ: 30.635.870/0001-06.

Senhor Propriet rio,

A Presidente da Comiss o Permanente de Licita o da Prefeitura Municipal do Potengi, Estado do Cear , signat rio, vem por via desta, **CONVOCAR** esta conceituada empresa, vencedora do processo licitat rio Tomada de Pre os n  2022.11.30-0, a celebrar contrato administrativo junto   Secretaria de Infraestrutura, Obras e Servi os P blicos do munic pio de Potengi/CE, cujo objeto   a CONTRATA O DE PESSOA JUR DICA ESPECIALIZADA NA PRESTA O DE SERVI OS T CNICOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTA O EM PEDRA TOSCA, NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNIC PIO, CONFORME CONV NIO N  292/2022, MAPP: 1427, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVI OS P BLICOS, NO  MBITO DO MUNIC PIO DE POTENGI – CE, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, devendo comparecer a sede administrativa no prazo m ximo de 03 (tr s) dias  teis ou assinar eletronicamente e encaminhar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta data, em conformidade com o Edital convocat rio.

No azo, renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,


Maria Eduarda Em dio Louren o
Presidente da CPL
Portaria n  01/08/2022-07

Maria Eduarda Em dio Louren o
Presidente da CPL



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, Nº135, CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



CONTRATO Nº 202306260
TOMADA DE PREÇO Nº 2022.11.30-0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTENGI, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA P.J.L CONSTRUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 292/2022, MAPP: 1427, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE.

O **MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.658.917/0001-27, com sede na Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Bairro Centro, CEP 63.160-000, através da Secretaria de **Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas, o Sr. **Gilvan Tenório de Alencar**, designado pela Portaria nº 07/11/2022-01 de 07 de novembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 151.234.801.53, portador da Cédula de Identidade RG nº 708156, expedida por SSP/CE, e a empresa **P.J.L CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.635.870/0001-06, sediada à Rua Francisco Ramalho Sobrinho, nº 475, Baixo/CE, CEP: 63.320-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **Pedro Gerson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro**, inscrito no CPF sob o nº 019.903.613-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2022.11.30-0**, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 292/2022, MAPP: 1427, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI - CE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/02/2023, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante medição, tendo o seu valor globalde **R\$ 1.162.145,45 (Um milhão cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme ANEXO II do ato convocatório, mediante demanda efetivamente comprovada/fornecida/executada.

2.2. Tem ciência a CONTRATADA que os pagamentos referente a cada Ordem de Serviço, corresponderão ao que for solicitado pela área demandante e efetivamente executado, após o controle, conferência e atesto da gestão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Município de Potengi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato e de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

4.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-a na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

4.3. O prazo de execução do objeto deste contrato e de 12 (doze) meses dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de **Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos** para o ano de 2023 sob a seguinte classificação:

Órgão	Unidade Orçamentária	Atividade	Código da Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
06	01	15.451.0332	1004	4.4.90.51.00	PRÓPRIO E COVÊNIO/ CONTRATO DE REPASSE ESTADUAL



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, Nº135, CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

6.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter, técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.2.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.3.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificara de imediato.

6.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida



justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potengi/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Potengi/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta vencedora:

- a) Recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução do objeto;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:





POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, Nº135, CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



- 8.3.3.** Descumprir as condições apresentadas na proposta e/ou contrato;
- 8.3.4.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.3.5.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 8.3.6.** Tiver presentes razões de interesse público
- 8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
 - b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Potengi/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Potengi/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 11.1.** O objeto contratual deveser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
- 11.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do fornecedor da(s) Ordem (ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo.
 - 11.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, Nº135, CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



respons vel por toda despesa decorrente do objeto da contrata o, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

11.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que justificados at  12 (doze) horas  teis antes do termino do prazo de execu o, e aceitos pela contratante, n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verifica o da conformidade do objeto com as especifica es, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

11.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, apos a verifica o da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condi es estabelecidas foram atendidas e a conseq ente aceita o das Notas Fiscais pelo gestor da contrata o, devendo haver rejei o no caso de desconformidade.

11.2.3. Caso o objeto licitado n o atenda as especifica es exigidas ou apresente defeitos, n o ser  aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplica o das penalidades previstas no termo do contrato.

CL USULA D CIMA - DAS DISPOSI ES FINAIS

10.1. ACONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execu o vinculada ao edital de licita o e   proposta licitat ria.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poder  ser alterado unilateralmente pela Administra o ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N . 8.666/93.

10.5. A inadimpl ncia da CONTRATADA com refer ncia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n o transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do contrato ou restringir a regulariza o e o uso dos bens pela Administra o.

10.6. A CONTRATADA, na execu o do contrato, sem prejuizo das responsabilidades contratuais e legais, n o poder  subcontratar partes do contrato sem a expressa autoriza o da Administra o.

10.7. A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de refer ncia, da proposta de pre os e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcri o, todas as pe as que formam o procedimento licitat rio e a proposta de pre os adjudicada.

10.9. A execu o do contrato ser  acompanhada e fiscalizada por servidor (a) especialmente designado(a) pela Unidade Gestora do Munic pio, de acordo com o estabelecido no ar

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poder  ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. art. 67 da Lei N . 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Potengi/CE   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste contrato, em obedi ncia ao disposto no   2  do art. 55 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, Nº135, CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Potengi/CE, 26 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente



PEDRO GERFERSON FERREIRA FELICIANO
Data: 27/06/2023 08:33:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilvan Tenório de Alencar
Ordenador de Despesas da Secretaria
de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

P.J.L CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº: 30.635.870/0001-06
Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro
CPF Nº: 019.903.613-66
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
CPF Nº: 076.596.233-14

ASSINATURA
CPF Nº: 190.975.357-56